



CONTRATO N.º 05/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A EMPRESA NORRENO TOURS TURISMO E VIAGENS LTDA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Chafic Murad, n.º 712, Bairro Bento Ferreira, nesta Capital, CNPJ n.º 27.741.750/0001-70, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. **TATIANA PREZOTTI MORELLI**, CPF n.º 031.141.707-81, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa **NORRENO TOURS TURISMO E VIAGENS LTDA**, estabelecida à Rua Eugênio Neto, n.º 488, lj 11, Praia do Canto, Vitória-ES, CNPJ n.º 39.370.978/0001-80, representada por **SEBASTIANA SPANHOL LIND**, CPF n.º 579.004.777-72, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da **Dispensa de Licitação Nº 10/2022**, oriunda do **Processo Administrativo nº 172/2022**, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para agenciamento de viagens, em âmbito nacional, compreendendo reserva, emissão, remarcação, reembolso, cancelamento e entrega de passagens aéreas, bem como serviços correlatos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO e EXECUÇÃO DO SERVIÇO

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Passagem aérea, a que se refere o item 1.1, compreende o trecho de ida e o trecho de volta.

2.1.1 Trecho, a que se refere o item 2.1, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Contrato de Agenciamento de Passagens Aéreas

2.2 Entendem-se como passagens aéreas nacionais as que forem emitidas para destinos em território brasileiro, bem como o seu retorno.

2.3 O valor pactuado refere-se à TAXA DE DESCONTO APLICADA SOBRE O VALOR DA PASSAGEM AÉREA.

EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.4 O fornecimento dos bilhetes de passagens aéreas deverá ser realizado de acordo com o solicitado pelo IPAMV em relação a voos, horários, número de escalas etc. Estes dados serão fornecidos durante os procedimentos de cotação e definição das opções mais adequadas para o Instituto junto ao fornecedor.

2.5 O IPAMV adquirirá as passagens pelo menor preço, na categoria econômica, dentre aqueles oferecidos pelas Companhias aéreas para os consumidores em geral, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação de viagem, salvo justificativa aprovada pelo Ordenador de Despesa.

2.6 A CONTRATADA se obrigará a efetivar pesquisa de preços, pelo menos com 2 (duas) empresas aéreas ou as disponíveis no mercado, devendo anexar as cotações na Nota Fiscal/fatura enviada à CONTRATANTE.

2.7 Nos casos de urgência, o fornecimento de passagens fora das prescrições supracitadas poderá ser autorizado pelo Fiscal do contrato.

2.8 O prazo de entrega dos bilhetes será de até 24h (vinte e quatro horas), contado da solicitação efetuada pela CONTRATANTE.

2.9 O atendimento será efetuado nos dias úteis, em horário comercial. Deverá também ser garantido atendimento, fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, por meio de central telefônica ou outro meio a ser definido, sujeito a anuência da CONTRATANTE.

2.10 A solicitação de cotação e autorização da emissão de bilhetes aéreos dar-se-ão por parte do requisitante, por intermédio do Fiscal do contrato.

2.11 Os serviços de RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO e REEMBOLSO não serão remunerados.

2.12 Da solicitação e fornecimento dos bilhetes

2.12.1 O fornecimento dos bilhetes de passagens aéreas deverá ser realizado de acordo com a solicitação do IPAMV (por meio do servidor designado), devendo ser informados pela



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Contrato de Agenciamento de Passagens Aéreas

agência, ainda na fase de cotações: voos, horários, número de escalas, tipo de tarifa, valores, bem como demais informações inerentes às viagens.

2.12.2 A solicitação de emissão de bilhetes aéreos deverá ser feita dentro do prazo de vigência do contrato.

2.12.3 A solicitação de estimativa de preços e a autorização de emissão dos bilhetes aéreos serão feitas pela servidora Janne Mary Marquez Maquarte Mandelli, da Unidade de Apoio do Ipamv ou pelo Diretor Administrativo-Financeiro do Ipamv.

2.12.4 A empresa contratada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para entrega do voucher para retirada do bilhete no aeroporto, contado do envio da autorização de passagem aérea emitido pelo solicitante.

2.12.5 O(s) operador(es) responsável(is) pelo atendimento do Ipamv deve(m) ter seus contatos informados, sendo necessária comunicação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, de qualquer alteração do(s) mesmo(s).

2.13 Cancelamento e Reembolso de Bilhetes

2.13.1 Os pedidos de cancelamentos de bilhetes não utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que dentro do prazo de cancelamento concedido pela Companhia Aérea, os quais deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, implicarão o cancelamento automático, sem ônus para a CONTRATANTE, e não serão incluídos no faturamento, exceto nas situações em que conste em contrato a cobrança de taxas provenientes de cancelamentos de bilhetes.

2.13.2 A restituição de bilhetes ou trechos não usados pela CONTRATANTE se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de solicitação do reembolso pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Serão deduzidos do reembolso eventuais valores decorrentes de encargos inerentes aos cancelamentos, tais como: multa aplicada pela empresa aérea ou impostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Contrato de Agenciamento de Passagens Aéreas

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria financeira correrão por conta da **Dotação Orçamentária 09.122.0035.2.0154 – Manutenção dos Serviços Administrativos; Natureza de Despesa 3.3.90.33.01 – Passagens para o país; Recursos Administrativos 1.430.0000.0000 – Rec. Taxa de Administração.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, do dia 12/05/2022 ao dia 11/05/2023 seguinte ao do Recebimento da Ordem de Serviço.

5.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 O valor global estimado para o presente Contrato é de **R\$ 17.000,00** (dezessete mil reais), sendo de **15% (quinze por cento) o desconto proposto pela CONTRATADA sobre a taxa de serviço para cada passagem aérea**, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

6.1.1 O valor global acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2 Por se tratar de mera estimativa de custeio de despesas com terceiros, o valor não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para os CONTRATANTES, razão pela qual não será exigido nem considerado para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Contrato de Agenciamento de Passagens Aéreas

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 A Contratante somente efetuará o pagamento à Contratada após a efetiva execução do serviço, os quais devem estar de acordo com o objeto contratado. Após a execução do serviço, da entrega da nota fiscal eletrônica e documentação necessária, o pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do Ateste da Nota Fiscal.

7.2 O IPAMV poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo contratado, em decorrência de inadimplemento na prestação do serviço.

7.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Nota Fiscal eletrônica, discriminando os serviços executados, número do processo da licitação, número da licitação, número do contrato e da conta bancária para pagamento;
- b)** Certidão de Regularidade do FGTS;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas junto ao Tribunal Regional do Trabalho – CNDT;
- d)** Certidão Negativa de Débitos dos municípios onde o serviço é realizado e da sede da empresa, caso sejam distintos;
- e)** Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual do Espírito Santo e da sede do contratado (fornecedor) caso sejam distintos;
- f)** Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal em conjunto com a Dívida Ativa da União;
- g)** Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 480/2004), se for o caso.

7.4 Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) apresentada(s), estas serão devolvidas à proponente vencedora, para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da(s) mesma(s), devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/ Fatura(s), que substituirá (ão) aquela(s).

7.5 É vedada a antecipação de pagamentos sem a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete a Contratada:

8.1 Executar serviços de reserva, emissão, remarcação, reembolso, cancelamento e entrega de passagens aéreas, bem como demais serviços correlatos.

8.2 Fornecer as passagens aéreas de acordo com o solicitado pelo IPAMV em relação a voos, horários, número de escalas etc. Estes dados serão informados durante os procedimentos de cotação e definição das opções mais adequadas para o Instituto junto ao fornecedor.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Contrato de Agenciamento de Passagens Aéreas

8.3 Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

8.4 Cumprir rigorosamente os prazos contratuais.

8.5 Assumir todo e qualquer ônus com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e impostos operacionais decorrentes deste Contrato, ficando excluída a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes de empregados da CONTRATADA.

8.6 Cancelar, automaticamente, as aquisições, a partir da solicitação da CONTRATANTE, devido à mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que dentro do prazo de cancelamento concedido pela Companhia Aérea, o qual deverá ser comprovado pela CONTRATADA, sem ônus e inclusão no faturamento a ser emitido para a CONTRATANTE.

8.7 Atender a contento todas as especificações da Cláusula segunda.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete a Contratante:

9.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à CONTRATADA para a prestação dos serviços.

9.2 Solicitar a emissão dos bilhetes dentro do prazo de vigência do Contrato.

9.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução do Contrato.

9.4 Pagar à CONTRATADA, exclusivamente, nos termos deste Contrato.

9.5 Se houver casos urgentes, desde que devidamente justificado, solicitar, desde autorizado pelo Ordenador de Despesas, o fornecimento de passagem a seu servidor fora das prescrições supracitadas, mantendo-se os procedimentos descritos neste Contrato sobre o pagamento e o atesto das notas fiscais.

9.6 Informar os contatos do (s) operador(es) responsável(is) pelo atendimento do Ipamv, sendo necessária a comunicação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, de qualquer alteração do(s) mesmo(s).



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Contrato de Agenciamento de Passagens Aéreas

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – Advertência:

Nos casos de pequenos descumprimentos deste Contrato que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

II – Multas:

- a) Recusa da CONTRATADA em receber o contrato, a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- b) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviços até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- c) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviços, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- d) Por inexecução total ou parcial da Ordem de Serviços: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviços, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar ou receber a Ordem de Serviços, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) Por inexecução total ou parcial da Ordem de Serviços: até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Contrato de Agenciamento de Passagens Aéreas

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.2 As multas previstas no inciso II do item 10.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 05.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Contratado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10.5 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10.6 A sanção prevista no inciso IV, do item 10.1 é da competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

11.2 A rescisão do contrato poderá ser:

I) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, pelos seguintes motivos:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Contrato de Agenciamento de Passagens Aéreas

- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- II) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.**
- II) judicial, nos termos da legislação.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93:

I) unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II) por acordo das partes:



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Contrato de Agenciamento de Passagens Aéreas

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do serviço;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.2 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações ou a que vier a lhe substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do Contrato será acompanhada pela Unidade de Apoio do Ipamv, ou por outro servidor responsável por esse acompanhamento, assim designado nos termos do Art. 67, da Lei. n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Para assinatura deste contrato não será exigida Garantia Contratual.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Contrato de Agenciamento de Passagens Aéreas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

16.1 As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues no endereço Rua Chafic Murad, 712 - Bento Ferreira - CEP: 29050-660 - Vitória - Espírito Santo ou pelo e-mail: ipamv@ipamv.org.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro de Vitória - Comarca da Capital - Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Vitória, 10 de maio de 2022.

TATIANA
PREZOTTI
MORELLI:
03114170781

Assinado digitalmente por TATIANA
PREZOTTI MORELLI:03114170781
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RF3 e CPF A3, OU=
(EM BRANCO), OU=03077236000114,
CN=TATIANA PREZOTTI MORELLI:
03114170781
Razão: Eu sou o autor deste documento
Foxit Reader Versão: 10.0.1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
IPAMV

NORRENO TOURS TURISMO E VIAGENS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: